



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

### LEI Nº 095 DE 13 DE MARÇO DE 1989

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA CENECISTA DE 1º GRAU "SÃO JUDAS TADEU" DE MONTE SINAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Davcierno  
Em, 16/03/89*

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Escola Cenequista de 1º Grau "São Judas Tadeu" de Monte Sinai.

Artigo 2º - O objetivo do presente Convênio é possibilitar remuneração condigna aos Professores e Pessoal Administrativo.

Artigo 3º - O montante a ser repassado pelo presente Convênio é de NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), em 12 (doze) parcelas de NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), correspondendo aos meses de Janeiro a Dezembro de 1989.

Artigo 4º - As despesas oriundas do artigo 3º da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária:

600 - Departamento de Saúde, Educação e Cultura

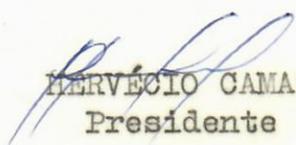
610 - Gabinete do Chefe

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Artigo 5º - a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 13 de Março de 1989.

  
HERVÉCIO CAMATA  
Presidente